

**Acordo de Cooperação Técnica, VISANDO O COMPARTILHAMENTO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID), QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**Processo Administrativo PROAD nº 8878/2024**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 02.578.421/0001-20, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRT1**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Cesar Marques Carvalho; o **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRF2**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Guilherme Calmon Nogueira da Gama; e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28470-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto; celebram o presente acordo, autorizado no documento eletrônico nº 29 do Processo administrativo 8878/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 184 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto deste Acordo consiste no compartilhamento e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) já instalado pelo TRT1 no Município de Santo Antônio de Pádua e em funcionamento, nos moldes preconizados na Resolução 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça, conforme o Plano de Trabalho a ser anexado no respectivo processo administrativo (Proad), que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente acordo são:

- a) compartilhamento da instalação e manutenção de um ponto de inclusão digital no Município de Santo Antônio de Pádua;
- b) Capacitar a equipe que irá atuar no referido Ponto de Inclusão Digital;



- c) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução 508/2023 CNJ;
- d) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;
- e) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e consequentemente consolidar os projetos Juízo 100% (Resolução CNJ nº 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

#### **3.1. Cabe ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO:**

- a) Compartilhar com o **TRF2** o espaço no imóvel disponibilizado pelo Município de Santo Antônio de Pádua conforme termo de cessão de imóvel constante do processo administrativo (Proad) 1314/2022, cujas despesas com energia, água e impostos são de responsabilidade do Município de Santo Antônio de Pádua. As partícipes ficam cientes de que no imóvel destinado ao PID atualmente também se encontra em funcionamento o serviço de Justiça Itinerante, vinculado à Vara do Trabalho do Município de Itaperuna, com a realização de audiências presenciais conforme agenda disponibilizada no portal do TRT1.
- b) Prover o equipamento básico necessário para a instalação do Ponto de Inclusão Digital, correspondente a computadores, câmeras e equipamentos de informática em geral, bem como demais equipamentos que compõem o aparato necessário para realização de videoconferência;
- c) Compartilhar o acesso ao link de internet para viabilizar o acesso a sistemas, ao atendimento remoto por Balcão Virtual, a realização de audiências por videoconferência, bem como os demais sistemas informatizados necessários para a instalação e devido funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- d) Prover, mediante acordos com entes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer nível, a disponibilização de equipe de atendimento local, bem como capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital. Caso não seja possível a imediata composição da equipe de atendimento com servidores ou estagiários de outros entes da administração pública, o TRT1 disponibilizará servidores do próprio quadro funcional para atendimento no PID.



e) Divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do acordo, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

### 3.2. Cabe ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO:

a) Prover eventual equipamento necessário para o atendimento dos usuários do TRF2, caso os equipamentos básicos disponibilizados pelo TRT1 não sejam adequados ou insuficientes. O mesmo ocorrerá com o link de internet, caso o link disponibilizado pelo TRT1 não seja configurável a padrões de segurança eventualmente adotados pela TI do TRF2.

b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital;

c) Divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do acordo, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

d) Observar as agendas de atendimento do Serviço de Justiça Itinerante - SEJI (disponibilizadas no portal do TRT 1a Região em [Agenda dos Juizes Titulares e dos Substitutos que atuam no Serviço de Justiça Itinerante](#)) para que não haja sobreposição de atendimento em caso de planejamento de realização de audiências no PID, devendo ser observados os termos do ato de instalação do SEJI ([Ato Conjunto Presidência e Corregedoria 07/2023](#)).

### 3.3. Cabe ao MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:

a) Garantir a cessão de uso do imóvel localizado na Rua dos Leites, n.º 69, lojas 111/113 – Galeria Pôr do Sol, Centro - Santo Antônio de Pádua - RJ - 28.470-000 para instalação e funcionamento do Ponto de Inclusão Digital objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com o cumprimento das cláusulas e condições do termo de cessão de uso de imóvel firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região, cujo termo original e aditivos de prorrogação de prazo se encontram no processo administrativo (proad) 1314/2022.

b) As despesas decorrentes do uso do imóvel em relação a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica e telefonia, bem como eventuais prêmios de seguros e tributos diretamente relacionados com o imóvel) serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para os demais partícipes. As despesas com limpeza e conservação são de responsabilidade do MUNICÍPIO, e as demais despesas, decorrentes de manutenção predial interna, são de responsabilidade do TRT1, conforme consta no processo administrativo (proad) 1314/2022.



c) Prestar atendimento dos serviços on line relativos a consulta e emissão de segunda via de carnês de IPTU, disponibilizados ao cidadão no portal do Município (<https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br>).

d) Divulgar, por meio da unidade de comunicação social competente, a assinatura do Acordo, bem como sua efetiva implementação, objetivando a consecução do objeto indicado.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante acordo entre os partícipes.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** – A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de uma parte em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** – Os partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

**7.1.** A fiscalização, por parte do **TRT1**, será exercida pela Secretaria-Geral Judiciária através de servidor por ela indicado.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os partícipes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** – Cada parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** – A comunicação de todos os atos efetivados entre os partícipes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TRT 1a Região, mediante credenciamento de acesso como usuário externo.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** – O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema PROAD, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes dos partícipes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** – Os partícipes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, devendo ser observados os termos da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO)** – Em até 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes dos partícipes, o TRT1 providenciará a publicação no DIÁRIO OFICIAL, em resumo, do presente ajuste.

Justos e acertados, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**DESEMBARGADOR GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



**SR. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

